



VIVER  
BEZERROS  
GOVERNO DE UNIÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**

C.G.C. 10.091.510/0001-75

**LEI Nº 525/98**

**DE: 07/01/98**

**EMENTA:** Dispõe sobre a interveniência da Câmara Municipal dos Bezerros em **Operações de Crédito** para os funcionários e Vereadores e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.**

Faço saber que a Câmara promulgou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o **BANDEPE-BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.**, visando estender aos Vereadores e Funcionários desta Casa Legislativa, os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

**Art. 2º** - O Poder Legislativo Municipal, será interveniente consignatário-averbador perante aquele conglomerado financeiro, na forma que dispuser o convênio.

**Art. 3º** - Fica o Poder Legislativo Municipal, responsável pelos referidos empréstimos, oferecendo como garantia, o seu Duodécimo mensal, recebido do Executivo a cada dia **10 (dez) do mês**, suficiente para suprir as obrigações oriundas do Convênio.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 07 de janeiro de 1998.

  
**LUÇAS CARNEIRO SOARES CARDOSO**  
**PREFEITO**



LEI Nº 22598  
DE 07/01/98

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de  
Licença Municipal dos Bezerra em  
Obrigações de Crédito para as Funções e  
Vencimentos e as outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS

Faço saber que a Câmara Municipal e eu, Prefeito, aprovamos e sancionamos a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar  
Convênio com o BANCO-BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. visando  
estender aos Vereadores e funcionários da Casa Legislativa as funções e  
de concessão em todas as parcelas.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal, no interesse  
do Município, autoriza o Poder Executivo a celebrar o  
convênio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
celebrar convênios com o Banco-Banco do Estado de Pernambuco, visando  
estender aos Vereadores e funcionários da Casa Legislativa as funções e  
de concessão em todas as parcelas.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Feito no Município de Bezerra, em 07 de Janeiro de 1998.

LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO  
PREFEITO